

QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA.

ATA DO COMITÊ DE PROXY VOTING 06/2019

DATA, HORÁRIO E LOCAL:

Aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às 17h (dezessete) horas, na sede da Quasar Asset Management Ltda. (“Gestora”), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 1726, cj. 92, Itaim Bibi, CEP – 04543-000.

PARTICIPANTES:

José Paulo Perri (CRO) – Frederico Tebechrani (Head de Crédito) – Carlos Messa, Carlos Shiguenobu Uema e Carlos Lima (Gestão de Renda Fixa) – Fernanda Franco (Jurídico e Compliance)

ORDEM DO DIA DO COMITÊ:

Analisar e deliberar sobre a participação do **QUASAR ADVANTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO (CNPJ 29.206.196/0001-57)**, **QUASAR ADVANTAGE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO (CNPJ 29.196.922/0001-06)**, **QUASAR DEBENTURES INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO (CNPJ 31.506.482/0001-80** E **QUASAR ADVANTAGE PREVIDÊNCIA XP SEGUROS ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO (CNPJ 31.506.529/0001-05** (“Fundos Quasar”) – através de sua Gestora - na Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª Emissão de Debentures Simples, Não conversíveis em Ações, Em Série Única, da espécie Quirografia com Garantia Real Adicional da SANEAGRO – SANEAMENTO DE GOIAS S.A, inscrita no CNPJ/MF nº 01.616.929/0001-01, a ser realizada no Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 3º andar, sala 201, Itaim Bibi, em primeira convocação no dia 17 de abril de 2019, às 11h00min e, conforme convocação recebida em 02 de abril de 2019 (“Assembleia Geral da Saneagro”).

DECISÃO DO COMITÊ DE PROXY VOTING:

Instalado o Comitê, a Ordem do Dia foi apresentada pelo Sr. Carlos Uema, o qual esclareceu a todos os presentes sobre a matéria que seria objeto de votação na Assembleia Geral da Saneagro e sobre a relevância da participação dos Fundos Quasar na respectiva Assembleia, conforme quadro anexo à presente Ata. Após a explanação e esclarecimentos, a matéria foi debatida entre os presentes tendo sido aprovado pelo Comitê, por unanimidade e sem ressalvas, a participação da Gestora na respectiva Assembleia e concordância com as matérias que serão levadas para aprovação.

ENCERRAMENTO: Nada mais sendo tratado, lavrou-se, a Ata a que se refere a Reunião deste Comitê, tendo sido aprovada e assinada pelos presentes.

JOSÉ PERRI

FREDERICO TEBECHRANI

FERNANDA FRANCO

CARLOS MESSA

CARLOS UEMA

CARLOS LIMA

Reunião de Proxy Voting 06/2019 - Abril 2019

Emissor	Qtd. Títulos Emitidos	Nº Títulos Detidos	Participação %	Data Assembleia	Ordem do Dia	Decisão
Saneamento de Goiás - Saneago	250.000	36.900	14,76%	17/04/2019	Declaração, ou não, de vencimento antecipado da Emissão, em razão do descumprimento de obrigações previstas nas Cláusulas 1.1.5.2 e 1.1.5.3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Outras Avenças (" <u>Contrato de Cessão Fiduciária</u> "), referentes à (a) comprovação, na Primeira Data de Integralização das Debêntures, por meio da apresentação pela Emissora ao Agente Fiduciário de cópia eletrônica (PDF) dos termos de quitação e liberação relativos aos Empréstimos-Pontes, devidamente assinados pelos respectivos credores indicados na cláusula 1.1.5.1; e (b) a apresentação das cópias eletrônicas (PDF) dos Termos de Liberação devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme aplicável, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da Primeira Data de Integralização das Debêntures, sem incidência em Evento de Vencimento Antecipado previstos na cláusula 4.15.1 do Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Saneamento de Goiás S.A. - Saneago (" <u>Escritura de Emissão</u> "); 2. Deliberar sobre a declaração, ou não, de vencimento antecipado da Emissão, conforme alínea "z" da cláusula 4.15.1 da Escritura de Emissão, que prevê como hipótese de vencimento antecipado da Emissão a propositura ou iniciação de qualquer procedimento administrativo ou judicial relacionado à prática de atos lesivos à Administração Pública, lavagem de dinheiro, atos de corrupção em geral, incluindo, mas não se limitando aos previstos no Decreto Lei n 2.848/1940, na Lei nº 12.846/2013 (" <u>Lei Anticorrupção</u> "), pela Emissora ou suas Controladas, Coligadas e sociedades sob controle comum; e 3. Autorizar a Companhia e o Agente Fiduciário, a realizarem todos os atos e a celebrarem todos os documentos necessários para a implementação das deliberações previstas acima	Matéria e participação relevante. Participar da AGD e votar favoravelmente às propostas apresentadas.